**ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 290 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

INSTITUI E APROVA O PLANO ESTRATÉGICO (PE) DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

**O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (INEA),** no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2°, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual n° 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023, processo administrativo n° SEI-070002/019683/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Estratégico (PE) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), com o objetivo de orientar e direcionar a atuação do Instituto para a obtenção de uma situação futura pretendida em termos de objetivos, entregas e metas, além, é claro, de explicitar a política de governança de gestão e resultados.

**Art. 2º.** São propósitos do Plano Estratégico do INEA:

I - Direcionar a atuação do INEA, dentro de um determinado período, para a obtenção de uma situação futura pretendida em termos de resultados, produtos e compromissos.

II - Alinhar a atuação do INEA com os demais objetivos estratégicos do Governo do Estado, estimulando uma maior interação e sinergia entre os diversos esforços governamentais.

III - Definir estratégias de atuação para a superação dos problemas mapeados de modo a identificar e aproveitar oportunidades de melhoria frente aos recursos inventariados e necessidades identificadas.

IV - Concentrar esforços de atuação nos projetos e atividades com maiores benefícios, estabelecendo prioridades na alocação dos recursos humanos, financeiros ou materiais existentes.

V - Promover a melhoria contínua dos serviços públicos prestados pelo INEA, permitindo o aumento da qualidade percebida pelo usuário mediante a maximização de seus resultados.

**Art. 3º.** São diretrizes do Plano Estratégico do INEA:

I - Transparência na forma de atuação e na aplicação de recursos públicos;
II - Uso de modernas técnicas e práticas de gestão;
III - Ampla participação das partes interessadas;
IV - Conciliação entre as diretrizes e as necessidades das áreas de negócio; e
V - Previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

**Art. 4º.** As iniciativas do Plano Estratégico do INEA contemplam apenas a atuação do Instituto por intermédio de suas unidades administrativas vinculadas, cujas principais áreas de conhecimento são:

I - Licenciamento ambiental e pós-licença;
II - Fiscalização ambiental e combate às infrações ambientais;
III - Cobertura florestal e proteção da biodiversidade;
IV - Qualidade ambiental do ar, água e solo;
V - Segurança hídrica e governança das águas;
VI - Recuperação ambiental, controle de inundações e prevenção de acidentes;
VII - Comunicação com a sociedade e educação para a sustentabilidade;
VIII - Gestão da tecnologia e da informação;
IX - Gestão do conhecimento e desenvolvimento de pessoas; e

X - Governança e controle interno.

**Art. 5º.** O Plano Estratégico será composto por cinco capítulos: 1) Premissas; 2) Diagnóstico e direcionamento; 3) Planejamento e gerenciamento; 4) Monitoramento e controle; e 5) Avaliação. Cada capítulo representa uma etapa – marco crítico – do processo de trabalho de formulação e posterior execução, acompanhamento e avaliação do PE.

**Art. 6º.** Fica aprovado o Plano Estratégico do Instituto Estadual do Ambiente, a ser disponibilizado em inteiro teor no Boletim de Serviço Interno e no sítio eletrônico do INEA (Menu Transparência – Institucional).

**§ 1º.** Os objetivos, entregas e metas previstos pelo Plano Estratégico (PE) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) estão discriminados no seu Plano de Iniciativas e Metas e descritos nas suas respectivas Fichas de Cadastro.

**§ 2º.** Os pleitos de revisão parcial ou extraordinária só poderão ser admitidos em caso de comprovação mediante a submissão de justificativa por escrito por parte do requerente, após a devida anuência do superior imediato.

**§ 3º.** As revisões do Plano Estratégico do INEA deverão ser submetidas ao Conselho Diretor do INEA, com a publicação de nova Resolução no Diário Oficial do Estado e de seu anexo (Plano Estratégico) no sítio eletrônico do INEA, após a aprovação do mesmo.

**Art. 7º.** O plano terá como período de validade o prazo de três anos, contados a partir de 1° de janeiro de 2023, uma vez que contempla parte das iniciativas previstas pelo plano anterior que não puderam ser concluídas durante o seu período de vigência.

**Art. 8º.** O Instituto deverá proceder o devido monitoramento sobre a sua execução de modo a provocar decisões táticas em tempo hábil para assegurar a consecução dos objetivos e metas de modo a eliminar impedimentos de execução a partir da identificação de insuficiências de meios, atrasos na execução ou desvios de objetivos.

**Art. 9º.** A responsabilidade pelos ritos de monitoramento e controle do Plano de Iniciativas e Metas compete à Gerência de Gestão e Resultados (GERGER), unidade administrativa vinculada à Vice-presidência do INEA (VPRES).

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

**Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 22.12.2023, DO nº 236, páginas 37 e 38.